

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
Committee of the state of the s
PROCESSO Nº 1688/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022
HHZ DE EQDA/MC
JUIZ DE FORA/MG
2022



#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1688/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022

#### EDITAL ÍNDICE

#### **PREÂMBULO**

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"
- 6 DA PROPOSTA ENVELOPE 1
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
- 8 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 DOS RECURSO
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 13 DO CONTRATO
- 14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 15 DO PRAZO E CONDICÕES DE FORNECIMENTO
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 18 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ARP
- 21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **ANEXOS**

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II- MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- VIII MINUTA DO CONTRATO



#### PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1688/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022, para o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço, com fornecimento dos materiais de forma parcelada e regime de execução dos serviços por empreitada por preço unitário, para AMPLA CONCORRÊNCIA, regido pelo Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes — Matrícula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Frederico Carlos Cardoso — Matrícula nº 1737, Henrique César Mendes - Matrícula nº 1778, Karine Oliveira de Andrade Xavier - Matrícula nº 1871, Luiz Wanderlei Rachid Filho — Matrícula nº 1896 e Daiana Lúcia de Almeida — Matrícula nº 2355, designados conforme a **Portaria nº 5.710, de 21 de outubro de 2022**.

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 25 de novembro de 2022, às 9h30min,** na sala da Escola do Legislativo "Professor William Coury Jabour", situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

Obs: A Sessão Pública de Licitação será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:

- a) Uso obrigatório de máscara;
- **b)** Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- c) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- **d)** Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

#### 1-DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento e instalação de CARPETE em nylon tricolor, tipo "bouclê", em rolo, com aproximadamente 5 mm de espessura, cor azul acinzentado, a ser colado em piso cerâmico existente ou piso de madeira (inclusive nivelamento de juntas onde necessário), com acabamento de bordas em cordão na mesma cor do carpete e perfil de acabamento com chapa americana frisada cor a



definir, com fornecimento de materiais, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos.

#### 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital.
- 3.2 É vedada a participação neste Pregão:
- **3.2.1** de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
- **3.2.2** de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.2.3** de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **3.2.4** de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.2.4.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- **3.3** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93.
- **3.4** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

**4.1** - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.



- **4.2** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **4.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.
- 4.3.1 Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.
- **4.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **4.4.1** <u>tratando-se de sócio-administrador</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **4.4.2** <u>tratando-se de procurador</u>, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), que conferirá o mandatário os poderes para apresentar proposta para ofertar lances verbais em nome da representada, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.4.3** Dependerão de poderes especiais previstos expressamente na declaração os atos de assinar a proposta, contratos, atas de registro de preços, notas de empenho, quaisquer declarações, termos de responsabilidade, firmar compromissos, etc.
- **4.4.4** A minuta de procuração anexa ao presente edital serve como parâmetro às licitantes, garantindo ao procurador poder para todos os atos no processo licitatório.
- **4.4.5** As licitantes poderão valer-se de modelo próprio, atribuindo os poderes que entendem devidos.
- **4.5** Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.6** A licitante deverá declarar sua condição de <u>Microempresa ME ou Empresa de Pequeno porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.</u>



- **4.6.1** A ausência da declaração da condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP (ANEXO III) ENSEJARÁ A NÃO UTILIZAÇÃO das condições especiais para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06.
- **4.7** O sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.8 Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue o Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- 4.9 Juntamente com o credenciamento deverão ser apresentadas a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei n° 10.520/02; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n° 8.883/94; que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2°, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- **4.9.1** A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV) ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.
- **4.10** A declaração e as cópias de que trata os itens acima **deverão** ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item **7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2** porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- **4.11** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **4.12** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do **subitem 7.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.
- 4.12.1 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.



- **4.13** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.14** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- **4.15** O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital **devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.**
- 4.16 A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E/OU A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV), PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.

#### 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

**5.1** - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação prevista no art. 4°, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022	
LICITANTE:	_•
CNPJ:	_•
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022	
LICITANTE:	
CNPJ:	

#### 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

**6.1** - A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta"**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a



ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **Anexo V** deste Edital, dela constando:

- 6.1.1 Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, <u>INDICANDO A MARCA E O MODELO OFERTADOS</u>, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no **Anexo I do Edital, Termo de Referência**;
- **6.1.2** Preço unitário e total de cada item que compõe o **LOTE** ofertado, bem como o valor total do **LOTE**;
- **6.1.3** Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;
- 6.1.3.1 <u>Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ou a proposta apresentar prazo de validade diferente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.</u>
- **6.1.4** Razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- **6.1.5** Nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- **6.1.6** Nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;
- 6.1.7 Declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;
- **6.1.8** <u>Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.</u>
- **6.2** O licitante deverá apresentar proposta referente ao **LOTE**, devendo a proposta e os lances referirem-se à sua integralidade, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto do certame.
- 6.3 OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO ÀQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO:
  - **6.3.1** Quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações;



- **6.3.2** Quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento;
- 6.3.2.1 <u>Neste caso, caberá ao setor requisitante, no ato da sessão pública, verificar se as omissões ou irregularidades de fato configuram dificuldade ou impossibilidade do julgamento do item.</u>
  - **6.3.3** Quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste edital.

# 6.3.4 - NOS CASOS PREVISTOS NOS SUBITENS 6.3.1, 6.3.2 E 6.3.3, OS ITENS SERÃO DESCLASSIFICADOS.

- 6.4 Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.
- **6.5** O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do **LOTE** cotado, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário de cada item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.
- **6.6** Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 6.7 As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- **6.8** Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.
- **6.9** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **6.10** O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço por LOTE.
- 6.11 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.
- **6.12** O carpete ofertado pela licitante deverá atender as seguintes especificações mínimas:

Cor	Tricolor, na paleta azul acinzentado
Composição	100% nylon (PA)
Sistema de fabricação	Tufting



Aparência da superfície	Bouclê
Altura total Aproximada	Mínimo 4,5 mm máximo 6 mm
Características:	Proteção antiácaro Não propague fogo Indicado para Ambiente de médio ou Alto Tráfego / Comercial
Normas Técnicas a serem atendidas	NBR 11232/90 NBR 9442/86 NBR 15575/2013 ASTM 2859 ASTM E648 ASTM E662
Reação ao fogo	Classe II-A

# 6.13 - JUNTAMENTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS, DEVERÁ SER FORNECIDO LAUDO DE INFLAMABILIDADE DO CARPETE, ATESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DE REAÇÃO AO FOGO, ACIMA DESCRITA, EM CONFORMIDADE COM A ASTM 2859.

**6.14** - A exigência do supracitado laudo justifica-se por tratar-se de segurança predial e também segurança dos servidores e visitantes desta Casa Legislativa, além de ser documento que o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais poderá ou não exigir desta Casa Legislativo no âmbito da aprovação do Projeto de Combate e Proteção contra Incêndio e Pânico, que encontra-se em andamento nesta Casa.

#### 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

#### 7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **7.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- **7.1.2** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - 7.1.3 Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
- **7.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



- **7.2.2** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **7.2.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- **7.2.4** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- **7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- **7.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

# 7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR $N^{\circ}$ 123/2006

- **7.3.1** Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação **DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC; ou
- **7.3.2** Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n°123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

#### 7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 – <u>Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.</u>

#### 7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando <u>fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação</u> através da apresentação de pelo menos 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.



- 7.6 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
- 7.6.1 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ART.7° DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do ANEXO VI deste Edital.

#### 7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.7.1 A documentação relacionada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.4.1 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 7.7.1.1 No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 7.7.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.
- 7.7.2.1 <u>Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, caput da Lei nº 8.666/93.</u>
- **7.7.2.2** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 7.7.2.3 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁLO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.
- 7.7.3 Os documentos relacionados nos subitens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6 e os demais que se fizerem necessários, terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 7.7.4 Os documentos de que trata o **subitem** 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".



- 7.7.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 7.7.5.1 Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7.6 A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.7.6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.7.7 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 7.7.8 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.7.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.7.10 <u>SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER</u> COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O PREGOEIRO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

#### 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **8.1** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- 8.1.1 AS EMPRESAS LICITANTES INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME ATRAVÉS DO ENVIO DE ENVELOPE DEVIDAMENTE FECHADO, LACRADO E RUBRICADO NO LACRE, CONTENDO OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, ENVELOPE PROPOSTA E ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, PODERÃO REMETER OS MESMOS PARA O ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL.



- 8.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 8.3 Serão abertos pelo Pregoeiro todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
  - a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- 8.5 No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- 8.5.1 Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- 8.6 No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

#### 8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

- 8.7.1 Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
- 8.7.1.1 Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.7.1.2 A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- 8.7.2 Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.
- 8.7.3 Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.



- **8.7.4** As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
- **8.7.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- **8.7.5** Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em percentuais distintos e decrescentes.

# 8.8 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA O LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA.

- **8.8.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2° da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.
- **8.8.2** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 4.6**, proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.8.2.1** Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.
- **8.8.2.2** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem **8.7.2**, na ordem, de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- **8.8.2.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- **8.8.3** Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.
- **8.8.4** Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, **OFERTAR O MENOR PREÇO PELO LOTE.**

#### 8.9 - DA ETAPA DE LANCES

**8.9.1** - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

# 8.9.1.1 – <u>A LICITANTE OFERECERÁ LANCE VERBAL SOBRE O VALOR GLOBAL DO LOTE OFERTADO.</u>



- 8.9.1.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 8.9.1.3 Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.
- 8.9.1.4 A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

#### 8.10 – DO JULGAMENTO

- 8.10.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.10.1.1 O critério de julgamento será o de MENOR PRECO POR LOTE, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.
- 8.10.1.2 Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

	LOTE ÚNICO			
Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Fornecimento e instalação de CARPETE em nylon tricolor, tipo "bouclê", em rolo, com aproximadamente 5 mm de espessura, cor azul acinzentado a ser colado em piso cerâmica existente (inclusive nivelamento de juntas onde necessário).	700,00 m <sup>2</sup>	R\$245,71	R\$171.997,00
02	Acessórios do carpete: Cordão de acabamento de bordas do mesmo tom/acabamento do carpete.		R\$21,58	R\$8.632,00
03	Acessórios do carpete: Perfil de acabamento nas portas, escada, elevador e saguão, com chapa americana frisada cor a definir.	200 mts	R\$29,77	R\$5.954,00

Perfazendo o valor total do LOTE de R\$186.583,00 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais).

8.10.1.3 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br



- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
  - b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.
- 8.10.2 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.10.3 Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita.
- 8.10.4 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 19 deste Edital e demais cominações legais.

#### 8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

- 8.11.1 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 8.11.1.1 Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 8.11.2 Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- 8.11.3 Nas situações previstas nos subitens 8.10.1, 8.10.2 e 8.10.3 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.11.4 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- 8.11.5 Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



- **8.11.6** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **8.11.7** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- **8.11.8** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **8.11.9** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- **8.11.9.1** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 8.11.9.2 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.
- **8.11.10** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.
- 8.11.11 A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ ENCAMINHAR ATÉ AS 11 (ONZE) HORAS DO DIA SEGUINTE À REALIZAÇÃO DO PREGÃO, A PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL, CONFORME ANEXO V, DEVENDO SER PROTOCOLIZADA NA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS SITUADA NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 722, 2º ANDAR, COM O SERVIDOR FELIPE LOURES NUNES PREGOEIRO.
- 8.11.11.1 A PROPOSTA AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA COM A REDUÇÃO PROPORCIONAL GLOBAL APLICADA EM CADA VALOR UNITÁRIO DOS ITENS QUE COMPÕE O LOTE ÚNICO.
- **8.11.11.2** Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.
- **8.11.12** Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br



#### 9 - DO RECURSO

- 9.1 No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.1.1** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas na **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **9.1.2** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **9.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.
- 9.5 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.

#### 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.
- **10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



#### 11 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 11.1 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 11.1.1 Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem 11.2.
- 11.2 A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.
- **11.2.1** Os documentos citados no subitem **11.1** e **11.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- **11.4** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93.
- 11.5 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.
- 11.5.1 No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.
- 11.6 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2928 ou no endereço citado no subitem 11.1.
  - 11.6.1 O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.7 <u>NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM</u> ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O



ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.

#### 12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Após a homologação do resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Câmara Municipal de Juiz de Fora convocará os licitantes classificados para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, para fazê-lo junto à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, Centro, nesta Cidade, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 6.1.3 deste Edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 12.2 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.
- **12.3** Decorrido o prazo do item **12.1**, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:
  - 12.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta.
- 12.3.1.1 A multa de que trata o item 12.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- **12.4** A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- **12.5** A Divisão de Compras da Câmara Municipal realizará periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, consoante art. 9°, XI do Decreto 7.982/2013 e art. 7ª, XI do Ato Municipal n° 167/2013.
- 12.6 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao



Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- **12.7** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.7.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.7.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **12.8** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:
- 12.8.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.8.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **12.8.3** Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **12.9** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor Especial de Engenharia, e Diretor Administrativo Adjunto especialmente designado, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- **12.10** Os fornecedores registrados que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela Ata de Registro de Preço junto à Câmara Municipal.
- 12.10.1 A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da Ata Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.
- **12.11** A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata de Registro de Preço ou Termo de Referência.
- 12.12 DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTE PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A



NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ART. 11, § 4°, DO ATO MUNICIPAL N° 167/2013, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.

- 12.12.1 As especificações detalhadas do objeto, quantidades e condições de entrega, as obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, constam no Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I).
- **12.12.2** Por ocasião da emissão da nota de empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.
- **12.13** A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
- 12.14 A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, na proposta e na ARP, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.15 CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.
- 12.16 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
- **12.17** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.



#### 13 – DO CONTRATO

- 13.1 A CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ FORMALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL MEDIANTE TERMO DE CONTRATO PARA O LOTE ÚNICO, DE ACORDO COM AS DEMANDAS.
- 13.2 DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTE PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO PARA O LOTE ÚNICO DEVERÁ COMPARECER À CÂMARA MUNICIPAL, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA CONVOCAÇÃO, PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO CORRESPONDENTE, CONFORME MINUTA DE CONTRATO (ANEXO VIII), ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, CONFORME O CASO, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.
- 13.2.1 A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.2 somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.
- 13.2.2 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.
- 13.3 Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem 13.2.2 ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.
- **13.4** Convocada a licitante remanescente, o Pregoeiro examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.
- 13.5 A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.6 CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.
- 13.7 O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.



13.8 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### 14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **14.1** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor Especial de Engenharia, e Diretor Administrativo Adjunto especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.
- **14.2** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto na Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.3 Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:
- a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do material entregue e dos serviços prestados;
- b) Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados e do fornecimento dos materiais recebidos, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fiando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **14.4** Os acompanhamentos e as fiscalizações pelo Assessor Especial de Engenharia, e Diretor Administrativo Adjunto especialmente designado, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

#### 15 - DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **15.1.** Para a prestação dos serviços, o regime de execução (art. 10 da Lei nº 8666/93) será o de empreitada por preço unitário, e o fornecimento e instalação dos materiais será de forma parcelada, sob demanda.
- **15.2.** Local de prestação dos serviços e entrega dos materiais: Câmara Municipal de Juiz de Fora, Rua Halfeld, nº 955, Centro de Juiz de Fora ou Rua Marechal Deodoro, nº 722, Centro de Juiz de Fora.
- **15.3.** Prazo estimado: 30 dias **corridos** após a assinatura da Nota de Empenho.
- 15.4. Todo o serviço executado deverá ter um prazo de garantia de no mínimo 3 (três) anos.



- **15.4.1**. O prestador dos serviços deverá responsabilizar-se por serviços de manutenção do carpete, por um prazo de 3 (três) anos no que tange aos seguintes defeitos:
  - a) descolamento do carpete ao piso;
  - b) descolamento dos acessórios, como cordões, perfis metálicos, dentre outros;
  - c) rasgos ou desfiamentos do carpete sem motivo causador;
- **15.5.** A execução do serviço será, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, após as 17:00 horas e/ou aos fins de semana e feriados, devendo ser previamente agendada com o fiscalizador da contratação.
- **15.6.** O recebimento provisório dos itens se dará após a execução do serviço, com a verificação da conformidade do material com o descrito na nota de empenho. E definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a verificação das especificações, da quantidade e qualidade de itens instalados.
- **15.7.** Os serviços executados em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta adjudicada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da substituição, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.
- **15.8.** Os serviços de manutenção do carpete que eventualmente forem necessários, conforme item **15.4.1**, serão notificados à empresa Contratada que deverá proceder ao reparo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação de manutenção.
- **15.9.** Informa-se que o carpete poderá ser instalado em qualquer local das instalações da Câmara Municipal, seja na Rua Halfeld, nº 955, Centro de Juiz de Fora ou na Rua Marechal Deodoro, nº 722, Centro de Juiz de Fora.
- **15.10** Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara, sob pena de rescisão da contratação.
- 15.11 O carpete ofertado pela licitante deverá atender as seguintes especificações mínimas:

Cor	Tricolor, na paleta azul acinzentado
Composição	100% nylon (PA)
Sistema de fabricação	Tufting
Aparência da superfície	Bouclê
Altura total Aproximada	Mínimo 4,5 mm máximo 6 mm
Características:	Proteção antiácaro Não propague fogo Indicado para Ambiente de médio ou Alto Tráfego / Comercial
Normas Técnicas a serem atendidas	NBR 11232/90 NBR 9442/86



	NBR 15575/2013 ASTM 2859 ASTM E648 ASTM E662
Reação ao fogo	Classe II-A

#### 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pela excelência da qualidade dos mesmos;
- **16.2** Possibilitar à Câmara Municipal, por meio da Diretoria Administrativa, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do serviço, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação;
- **16.3** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- **16.4** Cumprir os horários de execução do serviço previamente fixados e comunicados à Câmara Municipal, segundo o exclusivo critério da mesma, por meio da Diretoria Administrativa;
- **16.5** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da prestação do serviço;
- **16.6** Manter, em compatibilidade com as responsabilidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 16.7 Arcar com todos os materiais, produtos e insumos destinados à prestação dos serviços;
- **16.8** Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) requeridos para o desempenho de cada atividade e zelar para que sejam efetivamente utilizados;
- **16.9** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.
- 16.10 Observar as disposições referentes à **PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**, constantes das cláusulas "Décima Segunda" da Ata de Registro de Preços (Anexo VII) e "Décima Segunda" da Minuta do Contrato (Anexo VIII).

#### 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**17.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa executar seu serviço dentro das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



- 17.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 17.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado;
- **17.4** Notificar por escrito ao Contratado as ocorrências de eventuais anormalidades no serviço executado, em consonância prevista neste Edital e seus anexos.
- **17.5** Aplicar as sanções previstas pela inexecução total ou parcial do Contratado, garantida a prévia e ampla defesa.

#### 18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 As despesas decorrentes desta contratação correção à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007,2004.3.3.90.30 Material de Consumo.
- 18.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pelo Assessor Especial de Engenharia, e Diretor Administrativo Adjunto especialmente designado, responsável pela fiscalização da Contratação.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 18.3 A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas(CPENDT) e da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.
- 18.4 No caso da não apresentação da documentação de que tratam os subitens 18.2 e 18.3 ou no objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências desta contratação, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integridade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Contratada das penalidades previstas neste Edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/93.
- **18.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da Contratação.



- **18.6** Na hipótese prevista no subitem **18.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital e na Lei n° 8.666/93.
- **18.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- 18.8 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365  $EM = I \times N \times VP$ 

#### Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- 18.9 Para a hipótese definida no subitem 18.8 a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **18.10** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **18.11 -** O ISSQN devido será descontado, se for o caso, no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.
- **18.12** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.13 O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.
- 18.14 Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).



#### 19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de assinar a Nota de Empenho, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na ARP, bem como das demais cominações legais.
- **19.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
  - **19.2.1** advertência:
  - 19.2.2 multa, nos seguintes percentuais:
- a) 2% (dois por cento) por dia de atraso na prestação de serviço, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 7° (sétimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese de injustificadamente se recusar a assinar a ata, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **19.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme art. 7° da Lei n° 10.520/2002.
- 19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



- 19.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 19.3.1 A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
  - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
  - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- 19.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 19.5 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 19.6 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.
- 19.7 O fornecimento do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 19.2.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.

#### 20 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA ARP

#### 20.1 - O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

20.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

#### 20.1.2 - NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, **SEM JUSTIFICATIVA:**

- 20.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 20.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 20.1.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br



- 20.1.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 20.1.5.1 Por razão de interesse público; ou
  - **20.1.5.2** A pedido do **fornecedor**.
- 20.1.6 O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 20.1.7 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

#### 20.2 - O CONTRATO DECORRENTE DA ARP PODERÁ SER RESCINDIDA NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
  - **b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2.1 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços prestados;
  - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- 20.2.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 20.2.3 Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.



#### 21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EOUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- VIII MINUTA DO CONTRATO
- 21.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **21.3** A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **21.4** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **21.5** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.
- **21.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 21.7 A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.
- **21.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



- 21.8.1 QUANDO TODAS AS LICITANTES FOREM INABILITADAS OU TODAS AS PROPOSTAS FOREM DESCLASSIFICADAS, A CÂMARA MUNICIPAL PODERÁ, SUBSIDIARIAMENTE, COM FULCRO NO ART. 48, § 3°, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, FIXAR ÀS LICITANTES O PRAZO DE 8 (OITO) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS OU DOCUMENTAÇÕES, ESCOIMADAS DAS CAUSAS REFERIDAS NESTE ARTIGO.
- **21.9** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto à **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **21.10** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **21.11 -** As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 09 de novembro de 2022.

Felipe Loures Nunes Supervisor dos Serviços de Procedimentos Licitatórios e Rotinas Internas



#### ANEXO I

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1688/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO SETOR REQUISITANTE

**1.1** - Diretoria Administrativa – Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 2. DO OBJETO

2.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento e instalação de CARPETE em nylon tricolor, tipo "bouclê", em rolo, com aproximadamente 5 mm de espessura, cor azul acinzentado, a ser colado em piso cerâmico existente ou piso de madeira (inclusive nivelamento de juntas onde necessário), com acabamento de bordas em cordão na mesma cor do carpete e perfil de acabamento com chapa americana frisada cor a definir, com fornecimento de materiais, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** Em face à necessidade de adequação da estrutura física do Palácio Barbosa Lima e Anexo Ignácio Halfeld, de forma a melhor atender aos servidores e à população juiz-forana, através de melhorias dos seus espaços físicos, renovando e modernizando equipamentos, mobiliários, dentro outros:
- **3.2.** Em face ainda à necessidade de atendimento à legislação de prevenção contra incêndio e pânico, de forma a obter o AVCB, programado para 2022, faz-se necessário eliminar todos os tapetes existentes nas rotas de fugas (circulações, escadas, halls, saguões), em virtude de os mesmos representarem risco de tropeço e pisoteamento, numa situação de pânico e fuga;
- **3.3.** Em face à necessidade de padronização dos revestimentos e materiais de acabamento utilizados nos edifícios desta Câmara Municipal, visando a harmonia e identidade visual;
- **3.4.** Faz-se necessário a instalação de forração sobre o piso existente, de forma a nivelá-lo, evitando assim, tropeços e quedas, e, em atendimento às normas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, tal forração deve estar fixada ao chão e ocupando toda a largura do corredor;
- **3.5.** Tendo em vista a necessidade de alguns setores, de aplicação de materiais que não reverberem som, nem reflitam luminosidade, como por exemplo os setores vinculados à Superintendência de Comunicação Legislativa, e tendo em vista que o carpete possui essas características, essa aquisição torna-se necessária.
- **3.7.** O objeto, tem natureza comum em conformidade com o que dispõe o art.1º da Lei nº 10.520/2002, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade, como material de



fabricação, cor, aparência do produto, além de medidas e espessura podem ser objetivamente definidos pelo edital e termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

**4.1.** O objeto a ser contratado deve atender as seguintes especificações a seguir descritas:

	LOTE ÚNICO			
Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Fornecimento e instalação de CARPETE em nylon tricolor, tipo "bouclê", em rolo, com aproximadamente 5 mm de espessura, cor azul acinzentado a ser colado em piso cerâmica existente (inclusive nivelamento de juntas onde necessário).	700,00 m <sup>2</sup>	R\$245,71	R\$171.997,00
02	Acessórios do carpete: Cordão de acabamento de bordas do mesmo tom/acabamento do carpete.	400 mts	R\$21,58	R\$8.632,00
03	Acessórios do carpete: Perfil de acabamento nas portas, escada, elevador e saguão, com chapa americana frisada cor a definir.	200 mts	R\$29,77	R\$5.954,00
VAI	VALOR TOTAL = R\$186.583,00 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais)			oitenta e três

- **4.2.** O critério de julgamento será o de menor preço global do lote único.
- **4.3.** O carpete ofertado pela licitante deverá atender as seguintes especificações mínimas:

Cor	Tricolor, na paleta azul acinzentado
Composição	100% nylon (PA)
Sistema de fabricação	Tufting
Aparência da superfície	Bouclê
Altura total Aproximada	Mínimo 4,5 mm máximo 6 mm
Características:	Proteção antiácaro Não propague fogo Indicado para Ambiente de médio ou Alto Tráfego / Comercial
Normas Técnicas a serem atendidas	NBR 11232/90 NBR 9442/86 NBR 15575/2013 ASTM 2859 ASTM E648 ASTM E662



Reação ao fogo	Classe II-A

- **4.4.** Juntamente com a proposta de preços, deverá ser fornecido **Laudo de Inflamabilidade** do carpete, atestando as características de reação ao fogo, acima descrita, em conformidade com a ASTM 2859.
- **4.5.** A exigência do supracitado laudo justifica-se por tratar-se de segurança predial e também segurança dos servidores e visitantes desta Casa Legislativa, além de ser documento que o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais poderá ou não exigir desta Casa Legislativo no âmbito da aprovação do Projeto de Combate e Proteção contra Incêndio e Pânico, que encontra-se em andamento nesta Casa.
- **4.6.** Considerando que o valor médio apurado pela Divisão de Compras encontra-se acima do previsto no art. 48,inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o certame será destinado à ampla concorrência, todavia, não haverá prejuízo da aplicação dos benefícios constantes nos referidos diploma legal.

### 5 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- **5.1.** Para a prestação dos serviços, o regime de execução (art. 10 da Lei nº 8666/93) será o de empreitada por preço unitário, e o fornecimento e instalação dos materiais será de forma parcelada, sob demanda.
- **5.2.** Local de prestação dos serviços e entrega dos materiais: Câmara Municipal de Juiz de Fora, Rua Halfeld, nº 955, Centro de Juiz de Fora ou Rua Marechal Deodoro, nº 722, Centro de Juiz de Fora.
- **5.3.** Prazo estimado: 30 dias **corridos** após a assinatura da Nota de Empenho.
- **5.4.** Todo o serviço executado deverá ter um prazo de garantia de no mínimo 3 (três) anos.
- **5.4.1.** O prestador dos serviços deverá responsabilizar-se por serviços de manutenção do carpete, por um prazo de 3 (três) anos no que tange aos seguintes defeitos:
  - a) descolamento do carpete ao piso;
  - b) descolamento dos acessórios, como cordões, perfis metálicos, dentre outros;
  - c) rasgos ou desfiamentos do carpete sem motivo causador;
- **5.5.** A execução do serviço será, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, após as 17:00 horas e/ou aos fins de semana e feriados, devendo ser previamente agendada com o fiscalizador da contratação.
- **5.6.** O recebimento provisório dos itens se dará após a execução do serviço, com a verificação da conformidade do material com o descrito na nota de empenho. E definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a verificação das especificações, da quantidade e qualidade de itens instalados.



- **5.7.** Os serviços executados em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta adjudicada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da substituição, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.
- **5.8.** Os serviços de manutenção do carpete que eventualmente forem necessários, conforme item **5.4.1**, serão notificados à empresa Contratada que deverá proceder ao reparo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação de manutenção.
- **5.9.** Informa-se que o carpete poderá ser instalado em qualquer local das instalações da Câmara Municipal, seja na Rua Halfeld, nº 955, Centro de Juiz de Fora ou na Rua Marechal Deodoro, nº 722, Centro de Juiz de Fora.
- **5.10** Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara, sob pena de rescisão da contratação.

#### 6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

#### **6.1.** Caberá ao Contratado:

- a) prestar o serviço com rigor técnico, zelando pela excelência da qualidade dos mesmos;
- **b)** possibilitar à Câmara Municipal, por meio da Diretoria Administrativa, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do serviço, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- **d)** cumprir os horários de execução do serviço previamente fixados e comunicados à Câmara Municipal, segundo o exclusivo critério da mesma, por meio da Diretoria Administrativa;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da prestação do serviço;
- f) manter, em compatibilidade com as responsabilidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) arcar com todos os materiais, produtos e insumos destinados à prestação dos serviços;
- **h)** fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) requeridos para o desempenho de cada atividade e zelar para que sejam efetivamente utilizados;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.

#### **6.2.** Caberá a Câmara Municipal:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa executar seu serviço dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado;
- d) notificar por escrito ao Contratado as ocorrências de eventuais anormalidades no serviço executado, em consonância prevista neste Termo de Referência;



e) aplicar as sanções previstas pela inexecução total ou parcial do Contratado, garantida a prévia e ampla defesa.

### 7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor Especial de Engenharia, e, Diretor Administrativo adjunto especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:
- a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do material entregue e dos serviços prestados;
- b) Expedir Atestado de Fiscalização dos Serviços executados e do fornecimento recebido, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fiando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **7.3.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do ART. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

### 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PREVISÃO FINANCEIRA E PAGAMENTO

- **8.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº. 01.122.0007.2004.3.3.90.30 Material de Consumo
- **8.2.** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.

**8.3.** A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhado do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos



inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

- **8.4.** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no termo e na Lei nº 8.666/93.
- **8.5.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **8.6**. Na hipótese prevista no subitem **8.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **8.7**. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **8.8**. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365  $EM = I \times N \times VP$ 

#### Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **8.9.** Para a hipótese definida no subitem 8.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **8.10.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **8.11** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.



#### 9. VIGÊNCIA

- **9.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- **9.2.** Nos termos do art. 15,§4º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitido em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.
- **9.3.** O prazo de vigência do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, bem como das demais cominações legais.
- **10.2.** Pela inexecução total ou parcial da contratação a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa do valor contratado em até:
- **b.1) 2%** (dois por cento) por dia de atraso na prestação de serviço, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 7° (sétimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b.2)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- **b.3)** 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese de injustificadamente se recusar a assinar a ata, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme art.7º da Lei nº10.520/2002.



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3. A multa poderá ser descontada, após regular processo administrativo, do pagamento devido pela Câmara Municipal ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria – documento de arrecadação municipal – no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.
- 10.4. A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
  - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
  - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- 10.5. As eventuais multas aplicadas não eximem o Contratado da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 10.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.7. As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pelo Contratado como relevante.

#### 11. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **11.1.** O registro do **fornecedor** será cancelado quando:
  - 11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

### 11.1.2. NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, **SEM JUSTIFICATIVA;**

- 11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



- 11.1.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 11.1.5.1 Por razão de interesse público; ou
  - 11.1.5.2 A pedido do fornecedor.
- 11.1.6. O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.1.7. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

#### 12. DA RESCISÃO

- **12.1** O contrato decorrente da ARP poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços prestados;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 12.4 Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.



### 13 – DO REAJUSTE

- 13.1 O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.
- 13.2 Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

#### 14. DA VIGÊNCIA

**14.1** - O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

#### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** A Contratado ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.
- **15.2**. São resguardados os direitos do Contratado, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.

Juiz de Fora, 03 de outubro de 2022.

José Artur Simões Marques
Assessor Especial de Engenharia
Solicitante

Nilson Ferreira Neto
Diretor Administrativo Adjunto
Fiscalizador

Aprovo o presente termo de referência:

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal



#### **ANEXO II**

### MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1688/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022

	·····,	inscrita no CNPJ sob o
n°, s		
representada	pelo	(a)
representada Sr(a)	·····, ······	,
, r	esidente	e domiciliado
na	portador	do documento de identidade
n°, expedido	pela	, inscrito no CPF sob o
n°	, detentor de amplos	s poderes para nomeação de
representante para substituí-lo	em procedimentos	licitatórios, confere-os a
Sr(a)		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
,		
na	portador	do documento de identidade
n°, expedido		
n°		
perante a Câmara Municipal de Juiz de		
<u>ASSIM RETIRAR EDITAIS, PR</u>	OPOR SEU CREDI	<u>ENCIAMENTO, OFERTAR</u>
LANCES VERBAIS EM NOME DA	A REPRESENTADA,	ASSINAR E APRESENTAR
<u>PROPOSTA, MANIFESTAR A INT</u>		
<u>RECURSO E AINDA ASSINAR A</u>		
PREÇOS, NOTAS DE EMPENHO		
RESPONSABILIDADE, FIRMAR CO		
ATOS QUE SE FIZEREM NECESS	<u>ÁRIOS PARA O BO</u>	<u>M E FIEL CUMPRIMENTO</u>
<u>DO PRESENTE MANDATO.</u>		
	de	de 2022.
Outorgante (reco	onhecer firma)	

Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro – Fone: (32) 3250-2928 36.015.460 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil



#### **ANEXO III**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1688/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022

				, po								
				crito no C								
				cumpre								
				no Porte (l								
				que não est								
lei.	estando	apia a	usuiruir	do tratame	nto 1av	oreci	do esta	beleci	ao nos	arts. 42 a	a 49 da cil	.aaa
161.												
		Declar	amos n	ossuir res	tricão	fisca	1 no(s)	doc	umente	o(s) de	habilitação	o e
				ıtilizar o pr	•		` '			` '	,	
				ei Municipa								
				ário, decair								
		previst	tas no ar	t. 7º da Lei	Feder	al nº	0.520/0	02.				
		(Obser	vação: e	em caso afii	mativ	o, ass	inalar a	ressa	lva aci	ma)		
(data)												
		alificaçã										
(repres	entante	legal)										
• Decla	ıração a	ser emi	tida em j	papel timbr	ado, d	e forn	na que i	denti	fique a	proponen	ite.	



### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1688/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022

(Nome da empresa)
n° 35/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e DECLARA ainda:
1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
<b>3</b> - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
<b>4 -</b> Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. $9^{\circ}$ da Lei Federal $n^{\circ}$ 8.666/93 consolidada pela Lei Federal $n^{\circ}$ 8.883/94;
<b>5</b> - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.
de de 2022.
Data:



ANEXO V

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1688/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022

Proposta comercial que faz a empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº
, inscrição estadual nº	, estabelecida na
, visando o "Registro de Pre	eços para futuras e eventuais
contratações de empresas para fornecimento e instalação de CA	ARPETE em nylon tricolor, tipo
"bouclê", em rolo, com aproximadamente 5 mm de espessura, co	or azul acinzentado, a ser colado
em piso cerâmico existente ou piso de madeira (inclusive	e nivelamento de juntas onde
necessário), com acabamento de bordas em cordão na mesr	na cor do carpete e perfil de
acabamento com chapa americana frisada cor a definir, com	fornecimento de materiais, de
acordo com as especificações, quantidades, prazos e condiçõe	es previstas neste Edital e seus
anexos.".	

	LOTE ÚNICO						
Item	Especificação	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit.	Valor Total		
01	Fornecimento e instalação de CARPETE em nylon tricolor, tipo "bouclê", em rolo, com aproximadamente 5 mm de espessura, cor azul acinzentado a ser colado em piso cerâmica existente (inclusive nivelamento de juntas onde necessário).	700,00 m <sup>2</sup>		R\$	R\$		
02	Acessórios do carpete: Cordão de acabamento de bordas do mesmo tom/acabamento do carpete.	400 mts		R\$	R\$		
03	Acessórios do carpete: Perfil de acabamento nas portas, escada, elevador e saguão, com chapa americana frisada cor a definir.	200 mts		R\$	R\$		

•	Valor Total do LOTE: R\$	,(	
•	Prazo de Validade da Proposta:	dias	

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.



Dados da Empresa:	
Razão Social:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Fone:	_ Email:
CEP:	_
Cidade:	_ Estado:
Dados Bancários:	
Nome do Banco:	
Nº do Banco:	
Nº da Agência:	
Nº da Conta:	
Local e Data:	
Dados do Representante Legal:	
Nome completo	
Estado civil	
rionssao	
CPF:	
Documento de identidade (RG)	
	empresa encarregado, nos termos do contrato social
da assinatura do documento de contratação	do Pregão
Assinatura do Representante Legal	



### ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1688/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022

nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição							
da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou							
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.							
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).							
(Local e data)							
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa							
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)							

50



#### ANEXO VII

#### MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1688/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº\_\_/\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 35/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do Processo Licitatório nº 1688/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento e instalação de CARPETE em nylon tricolor, tipo "bouclê", em rolo, com aproximadamente 5 mm de espessura, cor azul acinzentado, a ser colado em piso cerâmico existente ou piso de madeira (inclusive nivelamento de juntas onde necessário), com acabamento de bordas em cordão na mesma cor do carpete e perfil de acabamento com chapa americana frisada cor a definir, com fornecimento de materiais, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas nesta ARP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**2.1** - Os preços dos itens das empresas classificadas em primeiro lugar, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando as Propostas Comerciais apresentadas pelas mesmas:



EMPRESA VENCEDORA:, Bairro, Bairro, Broke EDOR, neste ato representada partidade no			entada por	, Sr	r. (a)	_, portador(a) d	_, com sede ninada la Cédula de	e na	
			Identidade ii	e nisc	1110(a) 110 C	/II	·		
Ite	em		Descrição		Marca/ Modelo	Quantidade/ Unidade	Preço Unitário	Preço Tot	tal
	_	_					R\$ 	,_(	_)
Segundo a ordem de classificação do item acima, as empresas que aceitaram executar o objeto da presente  Ata nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro classificado, foram:						nte			
	Cl	assificação		Empresa	l .		Itens	S	
		2°							
		3°							

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.30 - Material de Consumo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.
- 3.1.1 É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Precos no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 3.2.1 A recusa injustificada do Fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Câmara Municipal mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.



- **3.3.1** Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.
- 3.3.2 DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTE PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ART. 11, § 4°, DO ATO MUNICIPAL N° 167/2013, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.
- **3.4** O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- **3.5** A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.
- **3.6.** Para a prestação dos serviços, o regime de execução (art. 10 da Lei nº 8666/93) será o de empreitada por preço unitário, e o fornecimento e instalação dos materiais será de forma parcelada, sob demanda.
- **3.7.** Local de prestação dos serviços e entrega dos materiais: Câmara Municipal de Juiz de Fora, Rua Halfeld, nº 955, Centro de Juiz de Fora ou Rua Marechal Deodoro, nº 722, Centro de Juiz de Fora.
- **3.8.** Prazo estimado: 30 dias **corridos** após a assinatura da Nota de Empenho.
- **3.9.** Todo o serviço executado deverá ter um prazo de garantia de no mínimo 3 (três) anos.
- **3.9.1.** O prestador dos serviços deverá responsabilizar-se por serviços de manutenção do carpete, por um prazo de 3 (três) anos no que tange aos seguintes defeitos:
  - a) descolamento do carpete ao piso;
  - b) descolamento dos acessórios, como cordões, perfis metálicos, dentre outros;
  - c) rasgos ou desfiamentos do carpete sem motivo causador;
- **3.10.** A execução do serviço será, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, após as 17:00 horas e/ou aos fins de semana e feriados, devendo ser previamente agendada com o fiscalizador da contratação.
- **3.11.** O recebimento provisório dos itens se dará após a execução do serviço, com a verificação da conformidade do material com o descrito na nota de empenho. E definitivamente, no prazo



- de 5 (cinco) dias úteis após a verificação das especificações, da quantidade e qualidade de itens instalados.
- **3.12.** Os serviços executados em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta adjudicada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da substituição, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.
- **3.13.** Os serviços de manutenção do carpete que eventualmente forem necessários, conforme item **3.9.1**, serão notificados à empresa Contratada que deverá proceder ao reparo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação de manutenção.
- **3.14.** Informa-se que o carpete poderá ser instalado em qualquer local das instalações da Câmara Municipal, seja na Rua Halfeld, nº 955, Centro de Juiz de Fora ou na Rua Marechal Deodoro, nº 722, Centro de Juiz de Fora.
- **3.15** Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara, sob pena de rescisão da contratação.
- **3.16** O carpete ofertado pela licitante deverá atender as seguintes especificações mínimas:

Cor	Tricolor, na paleta azul acinzentado		
Composição	100% nylon (PA)		
Sistema de fabricação	Tufting		
Aparência da superfície	Bouclê		
Altura total Aproximada	Mínimo 4,5 mm máximo 6 mm		
Características:	Proteção antiácaro Não propague fogo Indicado para Ambiente de médio ou Alto Tráfego / Comercial		
Normas Técnicas a serem atendidas	NBR 11232/90 NBR 9442/86 NBR 15575/2013 ASTM 2859 ASTM E648 ASTM E662		
Reação ao fogo	Classe II-A		

### CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

**4.1** - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.



**4.1.1** - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

- **5.1** A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- **5.2** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- **5.3** Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- **5.4** Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 35/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **6.1** O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.
- **6.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- **6.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.



- 6.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:
  - a) dedução de créditos do Fornecedor;
  - b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS.

- 7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1 O Fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.2.2 A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:
- 7.3.1 liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.3.2.1 Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.4 O registro do **fornecedor** será cancelado quando:
  - 7.4.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.4.2 NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, **SEM JUSTIFICATIVA;**



- **7.4.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **7.4.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.4.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens** 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.4.5** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - I por razão de interesse público; ou
  - II a pedido do **fornecedor**.
- **7.4.6** O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **7.4.7** A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site <a href="www.camarajf.mg.gov.br">www.camarajf.mg.gov.br</a>. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de assinar a Nota de Empenho, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na ARP, bem como das demais cominações legais.
- **8.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
  - **8.2.1** advertência;
  - **8.2.2** multa, nos seguintes percentuais:
- a) 2% (dois por cento) por dia de atraso na prestação de serviço, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 7° (sétimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;



- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese de injustificadamente se recusar a assinar a ata, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **8.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme art. 7° da Lei n° 10.520/2002.
- **8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **8.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **8.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
  - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
  - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- **8.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.5** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **8.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



#### CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1** A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 9.1.1 Ser por escrita e protocolizada na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.
- **9.1.1.1** A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- **9.1.2** Ser dirigida ao Pregoeiro da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem **11.5** do Edital.
- **9.1.2.1** A decisão do Pregoeiro da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.
- **9.1.3** Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- **9.1.4** Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- **9.1.5** Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1** O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3°, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- **10.2** A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 12.1 A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 12.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 12.3 A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 12.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 12.6 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 12.6.1 À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.6.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 12.7 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 12.7.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br



- **12.7.2** A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **12.8** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- **12.9** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- **12.10** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata o edita dos fornecedores	0	cial nº 35/2022, seus anexos e a proposta ame supranumerado.
posteriores, pelos Decretos Mur	nicipais n° 7.596/200	com a Lei Federal 8.666/93 e alterações 22 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº cáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os
CLÁUSULA DÉCIMA QUAR	TA – DO FORO	
eventuais conflitos de interesses	decorrentes da preser	ora, Estado de Minas Gerais, para dirimir nte Ata de Registro de Preços, valendo esta o, por mais privilegiado que seja ou venha
E, por estarem de inteiro de Preços.	e comum acordo, as	partes assinam a presente Ata de Registro
Juiz de Fora	de	de 2022

### **EMPRESA**

**CÂMARA MUNICIPAL** 



			<u> </u>		-
Α	Ni	CXO		VΙ	ш

#### **MINUTA DO CONTRATO**

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1688/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022

CONTRATO Nº \_\_/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador , residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG. inscrito subscreve que com sede cidade de  $n^{o}$ inscrita centro, , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_, portador da CI<sup>-</sup> nº , expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº residente e domiciliado na cidade de bairro que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 1688/2022, Pregão Presencial nº 35/2022, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas para fornecimento e instalação de CARPETE em nylon tricolor, tipo "bouclê", em rolo, com aproximadamente 5 mm de espessura, cor azul acinzentado, a ser colado em piso cerâmico existente ou piso de madeira (inclusive nivelamento de juntas onde necessário), com acabamento de bordas em cordão na mesma cor do carpete e perfil de acabamento com chapa americana frisada cor a definir, com fornecimento de materiais, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Contrato.



#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão nº 35/2022 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.
- **2.2** Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **3.1.** Para a prestação dos serviços, o regime de execução (art. 10 da Lei nº 8666/93) será o de empreitada por preço unitário, e o fornecimento e instalação dos materiais será de forma parcelada, sob demanda.
- **3.2.** Local de prestação dos serviços e entrega dos materiais: Câmara Municipal de Juiz de Fora, Rua Halfeld, nº 955, Centro de Juiz de Fora ou Rua Marechal Deodoro, nº 722, Centro de Juiz de Fora.
- **3.3.** Prazo estimado: 30 dias **corridos** após a assinatura da Nota de Empenho.
- 3.4. Todo o serviço executado deverá ter um prazo de garantia de no mínimo 3 (três) anos.
- **3.4.1**. O prestador dos serviços deverá responsabilizar-se por serviços de manutenção do carpete, por um prazo de 3 (três) anos no que tange aos seguintes defeitos:
  - a) descolamento do carpete ao piso;
  - b) descolamento dos acessórios, como cordões, perfis metálicos, dentre outros;
  - c) rasgos ou desfiamentos do carpete sem motivo causador;
- **3.5.** A execução do serviço será, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, após as 17:00 horas e/ou aos fins de semana e feriados, devendo ser previamente agendada com o fiscalizador da contratação.
- **3.6.** O recebimento provisório dos itens se dará após a execução do serviço, com a verificação da conformidade do material com o descrito na nota de empenho. E definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a verificação das especificações, da quantidade e qualidade de itens instalados.
- **3.7.** Os serviços executados em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta adjudicada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da substituição, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.



- 3.8. Os serviços de manutenção do carpete que eventualmente forem necessários, conforme item 3.4.1, serão notificados à empresa Contratada que deverá proceder ao reparo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação de manutenção.
- 3.9. Informa-se que o carpete poderá ser instalado em qualquer local das instalações da Câmara Municipal, seja na Rua Halfeld, nº 955, Centro de Juiz de Fora ou na Rua Marechal Deodoro, nº 722, Centro de Juiz de Fora.
- 3.10 Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara, sob pena de rescisão da contratação.
- 3.11 O carpete ofertado pela licitante deverá atender as seguintes especificações mínimas:

Cor	Tricolor, na paleta azul acinzentado		
Composição	100% nylon (PA)		
Sistema de fabricação	Tufting		
Aparência da superfície	Bouclê		
Altura total Aproximada	Mínimo 4,5 mm máximo 6 mm		
Características:	Proteção antiácaro Não propague fogo Indicado para Ambiente de médio ou Alto Tráfego / Comerc		
Normas Técnicas a serem atendidas	NBR 11232/90 NBR 9442/86 NBR 15575/2013 ASTM 2859 ASTM E648 ASTM E662		
Reação ao fogo	Classe II-A		

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pela excelência da qualidade dos mesmos;
- **4.2** Possibilitar à Câmara Municipal, por meio da Diretoria Administrativa, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do serviço, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação;
- 4.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- 4.4 Cumprir os horários de execução do serviço previamente fixados e comunicados à Câmara Municipal, segundo o exclusivo critério da mesma, por meio da Diretoria Administrativa;



- **4.5** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da prestação do serviço;
- **4.6** Manter, em compatibilidade com as responsabilidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.7 Arcar com todos os materiais, produtos e insumos destinados à prestação dos serviços;
- **4.8** Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) requeridos para o desempenho de cada atividade e zelar para que sejam efetivamente utilizados;
- **4.9** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **5.1** Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa executar seu serviço dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato.
- **5.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- **5.3** Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado;
- **5.4** Notificar por escrito ao Contratado as ocorrências de eventuais anormalidades no serviço executado, em consonância prevista neste Contrato.
- **5.5** Aplicar as sanções previstas pela inexecução total ou parcial do Contratado, garantida a prévia e ampla defesa.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

<b>6.1</b> – Pelo	objeto	contratado	a Câmara	Municipa	l pagará à	Contratada	o preç	o tota	al de até
R\$,_ (		)	, aos preç	os unitário	os e totais	dos itens a	seguir	espec	cificados
conforme	Propost	a Comercia	ıl apresen	tada pela	contratad	a		no ]	Processo
Licitatório	nº 168	8/2022, Pre	gão Presei	ncial nº 35	/2022:				

	LOTE ÚNICO				
Item	Especificação	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit.	Valor Total
01	Fornecimento e instalação de CARPETE em nylon tricolor, tipo "bouclê", em rolo, com aproximadamente 5 mm de espessura, cor azul acinzentado,	700,00 m <sup>2</sup>		R\$	R\$



	a ser colado em piso cerâmica existente (inclusive nivelamento de juntas onde necessário).			
02	Acessórios do carpete: Cordão de acabamento de bordas do mesmo tom/acabamento do carpete.	400 mts	 R\$	R\$
03	Acessórios do carpete: Perfil de acabamento nas portas, escada, elevador e saguão, com chapa americana frisada cor a definir.	200 mts	 R\$	R\$

- 6.2 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da **dotação orçamentária nº** 01.122.0007.2004.3.3.90.30 Material de Consumo.
- **6.3** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Tecnologia da Informação, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE: _	
COMMENTE: _	

- **6.4** A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT) e da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.
- **6.5** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e nas leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.
- **6.6** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **6.7** Na hipótese prevista no subitem **6.5** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



- **6.8** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **6.9** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365  $EM = I \times N \times VP$ 

#### Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **6.10** Para a hipótese definida no subitem **6.9**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **6.11** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **6.12** O ISSQN devido será descontado, se for o caso, no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.
- **7.13** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- **7.14** O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.
- 7.15 Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

- **7.1** A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à Câmara Municipal e terceiros por defeito de fabricação dos equipamentos.
- **7.2** A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Câmara Municipal, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.



#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **8.1** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor Especial de Engenharia, e Diretor Administrativo Adjunto especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.
- **8.2** A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto na Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3 Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:
- a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do material entregue e dos serviços prestados;
- b) Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados e do fornecimento dos materiais recebidos, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fiando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **8.4** Os acompanhamentos e as fiscalizações pelo Assessor Especial de Engenharia, e Diretor Administrativo Adjunto especialmente designado, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de assinar a Nota de Empenho, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e neste Contrato, bem como das demais cominações legais.
- **9.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
  - 9.2.1 advertência;
  - **9.2.2** multa, nos seguintes percentuais:



- a) 2% (dois por cento) por dia de atraso na prestação de serviço, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 7° (sétimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total da contratação, na hipótese de injustificadamente se recusar a assinar a ata, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de assinar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **9.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/93.
- **9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **9.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
  - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
  - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- **9.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.5** As multas e sanções previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



**9.6** - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
  - b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **10.2** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:
- a) interromper a prestação do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- **b)** não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;
  - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **10.3** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.4 -** Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos equipamentos fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

**11.1** – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



- 12.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 12.3 A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- **12.4** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **12.5.1** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 12.6 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 12.6.1 À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **12.6.1.1** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- **12.7** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **12.7.1** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **12.7.2** A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **12.8** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.



- **12.9** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- **12.10** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 13.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.
- 13.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520/02..
- 14.2 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da câmara municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **14.4** A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- **14.5** A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 14.6 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



- 14.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **14.8** A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **14.9** O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, disponível no endereço eletrônico <a href="www.camarajf.mg.gov.br">www.camarajf.mg.gov.br</a>.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Juiz de Fora, de	de 2022.
	CÂMARA MUNICIPAL
	CONTRATADA